

**Nome do Membro Relator:** CRISTIANE DOS SANTOS RF 743.958.0/1

Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Sandra Cristina Bolinelli Menezes	839.494.6/1	12/04/2017
Vania Alves de Oliveira	839.537.3/1	17/04/2017
Leticia Fecho dos Santos	840.289.2/1	09/05/2017
Daniele Luana dos Santos Reis	840.508.5/1	26/05/2017

**Nome do Membro Relator:** VIVIANE GUEIROS RAMOS - RF 794.010.6/2

Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Direlene Souza do Nascimento	845.816.2/1	06/10/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ORDEM INTERNA SF Nº 11/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

##### DETERMINA:

1. Convocar os servidores públicos municipais DIEGO GOMES CORREA, RF 844.076.0, e MAURO CESAR BALDUINO SILVA PRETTO, RF 740.512.0, para acompanhamento dos serviços de dedetização do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, no dia 09/05/2020, das 8h às 13h.

2. Aos servidores convocados no item 1, desde que efetivamente trabalhem, serão concedidos 1 (um) dia de descanso como compensação, o qual deverá ser usufruído em comum acordo com a chefia imediata até o dia 31 de dezembro de 2021.

2.1. Para concessão do descanso previsto no item 2, será publicada listagem dos servidores que prestarem os serviços na data determinada.

3. Excepcionalmente para esta ação, será disponibilizado serviço de táxi para ida ao Edifício Othon e retorno à residência, inclusive para fora do município.

4. Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Luis Alpoim Freire**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo nº 6018.2020/0015608-0 - Secretaria Municipal da Fazenda - Contratação em relação à Nota de Liquidação e Pagamento nº 60.670 - Empresa RG GRIPA, CNPJ nº33.445.405/0001-92.** Face à competência estabelecida pelo Art. 5º, Parágrafo Único, VII, do Decreto 51.197/10 e à vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente os docs. SEI nº 028431808 e 028340092; a manifestação apresentada pela Coordenadoria Jurídica desta Pasta no doc. 028546636, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, no presente caso e obedecidas todas as formalidades legais, o pagamento à empresa **RG GRIPA, CNPJ nº33.445.405/0001-92**, decorrente da contratação de que tratam estes autos, especificamente em relação à Nota de Liquidação e Pagamento nº 60.670 encartada no doc. SEI nº 027474546, seja realizado com dispensa da obrigatoriedade de ser efetuado por crédito em conta bancária mantida no Banco do Brasil, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, VII, do Decreto 51.197/10.

**Processo Eletrônico nº 6017.2020/0018330-8 - Secretaria Municipal da Fazenda - Renovação da assinatura do jornal O Estado de São Paulo.** Nos termos do disposto no artigo 26, caput da Lei Federal 8.666/93 **RATIFICO** a contratação da sociedade S.A. O Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.533.949/0001-41, autorizada pelo despacho da Sra. Coordenadora de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento no caput do artigo 25, do citado diploma legal, para o fornecimento de 1 (uma) assinatura digital anual do jornal O Estado de São Paulo, pelo valor total de R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

### GABINETE DO SECRETARIO

**Processo Eletrônico: 6017.2017/0046665-7. Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP – Portaria SF 329/2018.1.** Face às informações constantes no processo SEI nº 6017.2017/0046665-7 emitidas pela Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP- Portaria SF 329/2017, que acolho, e em uso de minhas atribuições legais: I – **HOMOLOGO** a aprovação dos Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Ciências Contábeis, abaixo relacionados no **ESTÁGIO PROBATÓRIO** e a consequente aquisição de estabilidade, nos termos § 4 do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 57.817 de 03 de agosto de 2017.

RF/Vinculo	Nome	Término do Estágio Probatório
839.100.9/1	ANTONIO DE AZEVEDO MONETA MEIRA	20/03/2020
839.106.8/1	CLAUDIONOR VIEIRA ROCHA	23/02/2020
839.107.6/1	DANIELA BERGAMO ABRANHO	21/02/2020
839.101.7/1	ENEAS NUNES DOS SANTOS	01/03/2020
839.089.4/1	ESTER IONECUBO DE FREITAS	02/03/2020
839.094.1/1	HENRIQUE ROSA PERES	01/03/2020
793.466.1/2	JAMIL EDUARDO GRAVINA SILVA	18/02/2020
779.634.0/6	LARESSA CARVALHO OLIVEIRA	17/02/2020
839.091.6/1	MARCIO CASTELLAN ARMOND	02/03/2020
839.090.8/1	MARIA DE FATIMA MAZERA	16/02/2020
839.103.3/1	MEIRE TOYAMA	14/03/2020
839.088.6/1	MILENE TEODORO FREIRE	25/03/2020
839.095.9/1	MIRIAN APARECIDA DE FIGUEIREDO CLUG	15/03/2020
839.092.4/1	RAFAEL LUIZ JARDIM	05/03/2020
839.105.0/1	SHIRLEY SOUZA LOPES	29/02/2020
839.087.8/1	SILVANA CRISTINA PEREIRA	07/03/2020
839.104.1/1	WILSON CABRAL DA SILVA	17/03/2020

II – **DEFIRO** com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal 16.119/2015 e Inciso III do artigo 3º da Portaria SF nº 72/2018, o enquadramento dos servidores listados no item I, na Categoria 2 Nível I da respectiva carreira.

### GABINETE DO SECRETARIO

**Processo Eletrônico: 6017.2020/0008136-0. SF - COJUR – COCIN. Contratação direta. Inexigibilidade. Curso Aberto.** 1. Nos termos do disposto no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICO** a contratação do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ 06.070.152/0001-47, autorizada pelo despacho da Sra. Coordenadora de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento no artigo 25, caput, do citado diploma legal, visando a participação de 04 (quatro) servidores, lotados nas Coordenadorias Jurídica e de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, no curso " Compliance e Governança no Setor Público ", cuja turma terá início em 10 de agosto do corrente ano, pelo valor unitário de R\$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais) e total de R\$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais). 2. **Autorizo**, com fundamento no art. 5º caput do Decreto 51.197/2010, a realização do pagamento à instituição contratada por meio do banco Bradesco S/A.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SF Nº 85, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estabelece orientações e procedimentos para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2021 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, o que exige rápida articulação entre os Poderes e órgãos administrativos do Município,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei acima referido deverá ser elaborado atendendo à legislação vigente, em especial o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações e Portaria Interministerial nº 163 de 2001, atualizada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01 de julho de 2016, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração entre a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar as informações dos diversos órgãos orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SF, em conformidade com a legislação vigente, preparar as instruções pertinentes e o cronograma de trabalho para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2021,

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecidos os procedimentos básicos e as orientações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2021, sem prejuízo de eventuais regulamentos posteriores e em cumprimento aos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições da presente Portaria aplicam-se:

I – aos Órgãos Orçamentários da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo Secretarias, Subprefeituras e Fundos Especiais;

II – aos Órgãos Orçamentários da Administração Direta do Poder Legislativo;

III – aos Órgãos Orçamentários da Administração Indireta do Poder Executivo, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º Deverá ser constituído Grupo de Planejamento – GP no âmbito de cada Secretaria e Subprefeitura, bem como na Câmara Municipal e no Tribunal de Contas do Município, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração da proposta de orçamento para o exercício de 2021, observados os parâmetros definidos pela Junta Orçamentária-Financeira – JOF;

II – participar do processo de capacitação para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, composto por reuniões a serem realizadas com os representantes das Secretarias e com os da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SF/SUPOM, e pelas orientações contidas no Manual de Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2021 e no Manual de Inserção de Dados no SOF;

III – traduzir as prioridades das áreas de atuação para o exercício de 2021 em Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais e Detalhamento das Ações (DA), especificando-as para as unidades orçamentárias, órgãos, fundos, autarquias e fundações, garantindo a integração das ações de sua área de competência;

IV – promover, em relação a sua área de competência, a compatibilidade e a coerência da programação proposta com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no Plano Plurianual 2018–2021, no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e com as demandas advindas da participação da população, por meio das audiências públicas e/ou meio eletrônico, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

V – garantir a compatibilidade entre as previsões de receita e de despesa;

VI – cadastrar as informações relativas ao Projeto de Lei Orçamentária 2021 no Módulo de Planejamento Orçamentário do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, a saber: inserção de valores das dotações orçamentárias e detalhamento da ação, Plano de Ação e Legislação/Atribuições do Órgão;

VII – proceder à entrega eletrônica da proposta de orçamento dos órgãos orçamentários sob sua responsabilidade;

VIII – adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os Projetos e Atividades com os resultados planejados.

Art. 3º O Grupo de Planejamento da Secretaria deverá incluir membro representante de cada uma das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e ela vinculadas.

Art. 4º Para cada Grupo de Planejamento deverão ser indicados, no mínimo, 01 (um) coordenador e 01 (um) responsável pela inserção de dados no sistema, e respectivos suplentes, e o ordenador da despesa, entendido como Titular do Órgão, que será responsável pela entrega eletrônica das propostas do Órgão e dos Fundos e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) vinculados à Secretaria.

§ 1º Cabe exclusivamente ao Titular do Órgão a entrega eletrônica das propostas dos órgãos descritos no "caput" deste artigo, não sendo permitido delegar tal competência a servidores municipais para o cumprimento desta função, salvo em caso de afastamentos legais, em que deverá haver expressa delegação mediante Portaria específica.

§ 2º As solicitações de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF deverão ser realizadas, impreterivelmente, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pela SF/SUPOM no endereço <https://forms.gle/u9ic5FG-T43Givvwx6>.

Art. 5º As portarias de constituição dos Grupos de Planejamento – GP, bem como eventuais alterações, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade pelos Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, contendo nome dos integrantes, RF e endereço eletrônico (e-mail).

Art. 6º Para garantir maior eficiência e racionalidade à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2021, os Grupos de Planejamento – GP deverão ser constituídos, no mínimo, por membros dos setores de Planejamento e de Orçamento dos respectivos órgãos e que sejam conhecedores do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e do disposto nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, recomenda-se incluir nos Grupos de Planejamento outros servidores que possuam conhecimento acerca dos instrumentos elencados no inciso IV do Artigo 2º.

Art. 7º A consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 caberá à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da sua Coordenadoria do Orçamento – CGO, que adotará os procedimentos necessários para a formatação das propostas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 terá como base o Plano Plurianual – PPA 2018–2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e os parâmetros orçamentários a serem estabelecidos pela JOF para os órgãos do Poder Executivo.

§ 2º Os parâmetros de que trata o § 1º deste artigo terão como base a projeção da receita estimada para o exercício de 2021 e as receitas efetivamente arrecadadas em anos anteriores.

§ 3º Serão definidos parâmetros específicos para as ações de natureza continuada – atividades, inclusive pessoal e auxílios – e para projetos, competindo à Secretaria Municipal de Gestão – SG o envio de subsídios à SUPOM para fixação de despesas com pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, bem como auxílios e encargos, e à Procuradoria Geral do Município – PGM o envio da previsão de despesas com Precatórios.

§ 4º Os Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), bem como os responsáveis pelos fundos especiais deverão avaliar a programação do PPA para o exercício de 2021, atualizando os respectivos Detalhamentos das Ações – DA.

§ 5º As propostas de criação de ação orçamentária e abertura de conta despesa em ações orçamentárias deverão ser submetidas à avaliação da CGO, que autorizará ou não a sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser classificado em sua integralidade com relação à regionalização, contendo a indicação dos respectivos Detalhamentos da Ação (DA), tendo como padrão inicial a indicação do DA em nível de Subprefeitura para projetos/investimentos e em nível de Região para atividades/custeios.

§ 1º As propostas de criação do detalhamento de ação (DA) deverão ser submetidas à avaliação da Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, que autorizará ou não a sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Será admitida a suprarregionalidade da ação, se esta refletir o caso concreto de forma mais adequada, mediante fundada justificativa técnica;

Art. 9º Fica estabelecido o seguinte cronograma básico de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021:

I – até 19/05/2020, os Órgãos da Administração Direta deverão publicar no Diário Oficial da Cidade as portarias de constituição e composição do Grupo de Planejamento – GP, com envio de cópia à CGO, nos endereços eletrônicos [sfdimov@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sfdimov@prefeitura.sp.gov.br) e [sfdicor@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sfdicor@prefeitura.sp.gov.br), conforme unidade de atendimento de que trata o anexo I do Decreto 59.171 de 10 de janeiro de 2020.

II – até 03/06/2020, os Órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como entidades Autárquicas, Fundacionais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deverão encaminhar à Assessoria Técnica de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/ASECO o formulário contendo informações e estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive por meio eletrônico no endereço [aseco@prefeitura.sp.gov.br](mailto:aseco@prefeitura.sp.gov.br).

III – a ASECO deverá encaminhar à SUPOM, com a observância do disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00, as seguintes informações, para o exercício de 2021:

a) até 08/06/2020: Previsão da receita própria do Município, bem como das transferências constitucionais, observadas as disposições legais pertinentes;

b) até 08/06/2020: Previsão da receita por operações de crédito, detalhadas por linhas de financiamento, objetivos e respectiva base legal;

c) até 17/06/2020: Previsão das receitas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, com a informação do cronograma de desembolso e respectivos objetivos;

d) até 31/07/2020: Demonstrativo da situação econômico-financeira do Município referente ao primeiro semestre de 2020.

IV – até 05/06/2020:

a) A Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM deverá encaminhar à SUPOM o demonstrativo das despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como todos os dados referentes aos encargos decorrentes do refinanciamento contratado junto ao Governo Federal;

b) A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à SUPOM o demonstrativo das despesas relativas aos precatórios;

c) A Secretaria Municipal de Gestão – SG deverá encaminhar à COPLAN a projeção das despesas com pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, bem como auxílios e encargos, inclusive por meio eletrônico no endereço [coplan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:coplan@prefeitura.sp.gov.br);

d) A Secretaria Municipal de Transportes – SMT deverá encaminhar à COPLAN a projeção de despesa com compensação tarifária, inclusive por meio eletrônico no endereço [coplan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:coplan@prefeitura.sp.gov.br);

e) A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) deverá encaminhar à COPLAN a projeção de despesa com limpeza urbana, inclusive por meio eletrônico no endereço [coplan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:coplan@prefeitura.sp.gov.br).

V – até 30/06/2020, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão revisar e validar a listagem de Detalhamentos da Ação (DA) relativos às suas Unidades Orçamentárias.

VI – até 17/07/2020, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão entregar à COPLAN as planilhas relativas ao planejamento das respectivas propostas orçamentárias.

VII – até 10/07/2020, a proposta das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista para o exercício de 2020 deverá ser encaminhada à Secretaria à qual está vinculada, observando as seguintes orientações específicas na elaboração do orçamento:

a) o Orçamento de Investimentos será especificado por fontes de financiamento, observando os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2018–2021;

b) o demonstrativo de fontes e usos será especificado por programas e por projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento, e das aplicações por natureza de despesa;

c) as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que formalizarem contratos com Órgãos e Entidades desta municipalidade, cuja vigência se estender até o exercício de 2021, deverão relacionar os respectivos compromissos identificando o total do desembolso previsto para o referido exercício;

d) o demonstrativo da dívida acumulada até 30/06/2020, o qual será especificado por origem (encargos atrasados, operações de crédito, fornecedores e outros);

e) os seguintes demonstrativos de pessoal:

1. demonstrativo de valores da despesa total com pessoal e encargos, relativo ao período de julho/2019 a junho/2020; e

2. demonstrativo quantitativo físico de pessoal especificado por categorias – administrativo, operacional, cargos de confiança, etc. –, mês a mês, para o exercício de 2021, comparativamente ao verificado em 2019 e 2020.

f) os objetivos sociais e a base legal da instituição, além da composição acionária, serão apresentados em demonstrativo próprio;

g) o Órgão ao qual estiver vinculada a Empresa Pública e a Sociedade de Economia Mista é responsável pelo encaminhamento da respectiva proposta à CGO, nos termos do inciso VIII deste artigo.

VIII - de 03/08/2020 até 14/08/2020, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão proceder à alimentação das informações relativas às respectivas propostas orçamentárias, com o preenchimento dos campos obrigatórios;

IX – até 14/08/2020, a última versão da proposta deverá ser validada como proposta final pelo Titular do Órgão, mediante acesso específico ao Módulo Planejamento do Sistema SOF;

X – até 25/08/2020, a ASECO, SUREM e SUPOM elaborarão o Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sobre as receitas.

Parágrafo único. A entrega da proposta orçamentária do Poder Legislativo será feita até a data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 10. A participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária dar-se-á em conformidade com as audiências coordenadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o apoio das Subprefeituras e da Secretaria de Governo Municipal, e/ou por meio eletrônico.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá, durante o período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 12. As informações solicitadas pela Secretaria da Fazenda às Unidades Orçamentárias que não forem entregues no prazo ou cujas respostas estiverem em desconformidade com a solicitação não serão consideradas na formulação da proposta orçamentária.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 621

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

**6017.2020/0000001-7 - Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM - Publicações da Unidade:**

- A consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e a emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC estão disponíveis na Internet no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>, nos termos da Portaria SF nº 018/04, publicado do Diário Oficial do Município de 25/03/04.

- A consulta à eventual dívida está disponível na Internet por meio do DUC (Demonstrativo Unificado) no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

6017.2020/0001162-0, CCM 5.421.614-1. Com base na proposta do Auditor Fiscal de DICAM, na documentação juntada ao presente processo, INDEFIRO do pedido apresentado, cabendo ao contribuinte ingressar com pedido específico de cancelamento do CCM.

6017.2020/0001148-5, CCM 2.994.363-9. Com base na proposta do Auditor Fiscal de DICAM, na documentação juntada ao presente processo, INDEFIRO do pedido apresentado, cabendo ao contribuinte ingressar com pedido específico de cancelamento do CCM.

6017.2020/0001153-1, CCM 4.509.320-2. Com base na proposta do Auditor Fiscal de DICAM, na documentação juntada ao presente processo, INDEFIRO do pedido apresentado, cabendo ao contribuinte ingressar com pedido específico de cancelamento do CCM.

6017.2020/0001154-0, CCM 5.400.089-0. Com base na proposta do Auditor Fiscal de DICAM, na documentação juntada ao presente processo, INDEFIRO do pedido apresentado, cabendo ao contribuinte ingressar com pedido específico de cancelamento do CCM.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COADM

#### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO - COADM

**SEI nº 6017.2020/0016880-5 - Cleanpack Comercial Eireli - Aquisição de 15.000 máscaras cirúrgicas. 1- Em face dos elementos constantes dos autos, em especial os sumarizados na manifestação jurídica que subsidia este despacho, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 59.283 de março de 2020, e Emenda Constitucional nº 106/2020, AUTORIZO a contratação direta da CLEANPACK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 03.315.772/0001-00, para aquisição de 15.000 (quinze mil) máscaras cirúrgicas faciais, conforme especificado no Termo de Referência acostados aos autos (doc. 027414106 e 027414174), pelo valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

**2- Autorizo, ainda, empenhar o valor para suportar a despesa, onerando a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.**

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

**Referência:**  
**Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0057726-6**  
CCM nº:  
3.013.279-7  
CNPJ nº:  
04.381.744/0001-54  
Recorrente:  
PACK EXPRESS LTDA - EPP  
Advogados:  
Dr. André Ricardo Lemes da Silva (OAB/SP nº 156.817) e Dra. Helena Vicentini de Assis (OAB/SP nº 276.685)  
Recorrida:  
Decisão proferida pela 3ª CJ no R.O. nº 6017.2019/0007351-9  
Assunto:  
Admissibilidade de Recurso de Revisão  
Créditos recorridos:  
AII/ISS 6